



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

08 de Julho de 2016 - ANO - XV. Nº 1067- Pág. 01 à 16

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - IMAC

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016. CESSA EFEITO DA PORTARIA Nº 007, DE 13 DE ABRIL DE 2016. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso VIII, c/c art. 4º, inciso III do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANCO o inteiro teor do processo 6976/2016, de 01 de junho de 2016; RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO, a partir de 01 de junho de 2016, da Portaria nº 007/2016, de 13 de abril de 2016, que concedeu ao servidor THALES LOUREIRO RAMOS, matrícula nº 55888, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Licença para o Trato de Interesse Particular, durante o período de duração do curso de formação da 2ª. fase do Concurso da Polícia Civil do Estado do Ceará. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA, em 01 de Junho de 2016. Elano Feijó Damasceno - Presidente do Instituto de Meio Ambiente. José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEC

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMEC Nº 011 / 2015. Fixa normas para o Programa de Correção de Fluxo o âmbito do Sistema de Ensino do Município de Caucaia, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB. - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. - Plano Nacional de Educação - Meta 8. - Resolução CMEC 02, de 2014. O Conselho Municipal de Educação de Caucaia, no uso de suas atribuições e com a fundamentação legal acima, RESOLVE: Art. 1º - Implementar o Programa de Correção de Fluxo nas escolas de Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino de Caucaia. Art. 2º - O Programa está inserido na Política de Correção de Fluxo Escolar do Município e tem por objetivo: I- Oportunizar aos alunos da rede pública de ensino do município, que estão em defasagem idade/série, atendimento pedagógico diferenciado com resultados de aprendizagem adequados; II- Oferecer condições para que alunos marcados por uma história de repetência e evasão escolar retomem o percurso escolar sem prejuízo na aquisição dos conhecimentos básicos; III- Oportunizar a esses alunos o ingresso em uma série compatível com sua idade, com aprendizagem satisfatória; IV- Recuperar os saberes que possibilitem a continuidade desse contingente no Ensino Fundamental e ingresso no Ensino Médio, bem como o alcance das metas de aprendizagem. Art. 3º - O funcionamento das turmas deste Programa será em situação regular, isto é, no horário correspondente à matrícula realizada na escola. CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES. Art. 4º São princípios norteadores do Programa de Correção de Fluxo: I- Articulação de disciplinas com os saberes sociais; II- O trabalho docente de conteúdos e objetivos dentro da interdisciplinaridade e contextualização; III- Formação e qualificação dos docentes para utilização de material didático específico; IV- Acompanhamento e orientação das práticas pedagógicas e da gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação, em todas as etapas do processo de ensino aprendizagem das turmas; Art. 5º - O Programa de Correção de Fluxo será organizado em dois níveis, cada um com duração de um ano letivo, atendendo a alunos do Ensino Fundamental nas séries iniciais e séries finais. Art. 6º - Deverá ser estabelecida relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, considerando a área física da sala e respeitado o disposto na Resolução CMEC nº 02/2014. Art. 7º - O Programa consiste em um processo de classificação, previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CMEC Nº 02/2014, que posicionará o aluno dentro do sistema de ensino, em ano compatível com sua idade, conhecimento e experiência. § 1º - Para participar do Programa o aluno deverá realizar uma avaliação diagnóstica, a qual definirão qual nível será matriculado. § 2º - Ao final do ano letivo deverá ser realizada uma avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos nas áreas do conhecimento com conteúdo da Base Nacional Comum, na etapa a ser avaliada, com orientação da equipe técnica pedagógica, direção edocentes. §

3º - O resultado da avaliação prevista no parágrafo anterior consistirá na classificação, e servirá de referência para o posicionamento do aluno em nova série/turma/ano. CAPÍTULO II - CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS. Art. 8º - Deverão ser incluídos no programa alunos alfabetizados que tenham 2(dois) anos ou mais de defasagem idade / série e estejam com idade entre 09 (nove) e 15 (quinze) anos, devidamente matriculados no Ensino Fundamental. Art. 9º - As turmas serão compostas por no mínimo 15 e no máximo 30 alunos leitores. Parágrafo único - As unidades escolares que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para a formação de turmas poderão encaminhar seus alunos para as instituições municipais mais próximas com a anuência dos pais e/ou responsáveis, sob organização da Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 - Alunos com deficiência (Transtornos Globais de Desenvolvimento- TGD, Transtorno de Espectro do Autismo - TEA, e Altas Habilidades/ Superdotação) poderão ser dispensados do Programa de Correção de Fluxo, permanecendo matriculados em turmas regulares ainda que com distorção idade-série, conforme Art. 79 da Resolução Nº 02/2014 - CMEC. § 1º - Nos casos de estudante com deficiência intelectual e transtorno global de desenvolvimento - TGD, que estejam em nível de aprendizagem e de conhecimento prévio, que permita o acompanhamento dos conteúdos do Programa de correção de fluxo, estes podem ser incluídos nessas turmas. § 2º - Ficam dispensados os aqueles que após a avaliação diagnóstica não atendam ao parágrafo anterior. CAPÍTULO III - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR. Art. 11 - Uma Ata de Resultados Finais das turmas do Programa de Correção de Fluxo fará parte do Relatório Anual de Atividades da Escola do ano em curso, acompanhado dos Relatórios de Exposição de Motivos de cada aluno. § 1º - Um Relatório detalhado descreverá as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante, deverá ser elaborado pelo professor e assinado pelo coordenador pedagógico e secretário escolar, e será anexado à Pasta Individual do Aluno. § 2º - Também será anexada à pasta individual do aluno sua avaliação diagnóstica inicial. § 3º - No caso de alunos com deficiência (Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD, Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e Altas Habilidades/ Superdotação) deverá constar também relatório detalhado assinado pelo especialista em AEE. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou consultado o Conselho Municipal de Educação que emitirá Parecer Conclusivo. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário. Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Sala de Sessões do, 29 de junho de 2015. MARIA JOTACÍLIA MATIAS ROCHA - Presidente da Câmara da Educação Infantil. ANTÔNIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. ÉLDIA MARIA CORTEZ DIÓGENES FAÇANHA - Presidente do Conselho Municipal de Educação. HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente Resolução. Caucaia, 02 de julho de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO CMEC 012/2015. Dispõe sobre a criação e organização das Escolas de Educação Indígena do Sistema Municipal de Educação de Caucaia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 - Art. 210 parágrafo 2º, Art. 215 parágrafo 1º, Art. 231 parágrafo 1º, Art. 232; Lei 9.394/1996 - Art. 78 incisos I e II e Art. 79 §1º e §2º incisos I, II, III e IV; Resolução CMEC 02/2014 - Art. 86 a 92; Resolução 382/2003 CEE - CE; Resolução 447/2013 CEE - CE; Resolução 05/2012 Conselho Nacional de Educação - 22 de junho de 2012; Lei Municipal Nº 2.058 de 15 de setembro de 2009 do Município de Caucaia; Parecer 14/99 - Conselho Nacional de Educação - 14 de setembro de 1999; Resolução 03/99 - Conselho Nacional de Educação - 10 de novembro de 1999; O Conselho Municipal de Educação de Caucaia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis nº 2.592, de 03 de dezembro de 2014 e nº 1.020 de 03 de junho de 1997, com alterações conferidas pela Lei nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006, e tendo em vista o credenciamento das escolas indígenas do município de Caucaia, RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º - Às escolas indígenas localizadas em terras indígenas, é assegurada a condição de escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilingue ou multilingue, gozando de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religi-



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Régis Martins de Oliveira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

osas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil. SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA ESCOLA INDÍGENA. Art. 2º - A Escola de Educação Indígena visará: I) Formar crianças, jovens, adultos e idosos críticos e conscientes de seu papel na vida de sua comunidade ou de seu povo; II) Formar cidadãos indígenas para assumir seu papel de interação na sociedade brasileira; III) Fortalecer os projetos societários dos povos e comunidades indígenas; IV) Fortalecer projetos de autonomia das escolas indígenas que não conflitam com os objetivos e normas gerais da educação brasileira; V) Assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas ancestrais e conhecimentos tradicionais; VI) Assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários; VII) Fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais; VIII) Zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes tradicionais e as perspectivas dos próprios povos indígenas. SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. Art. 3º - A Educação Escolar Indígena constitui-se modalidade de educação regular, com características específicas e diferenciadas e com normas e ordenamento jurídicos próprios, desenvolvida no âmbito do ensino básico, voltado para as seguintes finalidades. I) Respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas no município de Caucaia; II) Valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais; III) Valorização e fortalecimento das culturas indígenas; IV) Diversidade de concepções de ensino e aprendizagem; V) Gestão democrática e participativa; VI) Qualidade com respeito à especificidade. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS. SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. Art. 4º - Constituirão elementos básicos

para a organização, gestão e funcionamento da escola indígena; I) O Projeto Político Pedagógico próprio, definido com a participação da comunidade e segundo a legislação e normas que regulamentem a educação escolar indígena; II) A organização e gestão escolar própria, definidas com anuência da comunidade, com a previsão de mecanismos administrativos que assegurem o seu caráter participativo e em consonância com a legislação vigente; III) O Regimento interno específico e diferenciado, respeitando a realidade de cada povo e/ou comunidade indígena ou escola, elaborado com a participação de todos incluindo os mais velhos da comunidade e a articulação de professores indígenas; IV) O Respeito à organização social e política, às práticas culturais e religiosas, bem como atividades econômicas do povo ou comunidade étnica; V) O Respeito às formas de produção de conhecimento e processos e métodos próprios de ensino e aprendizagem do povo ou comunidade. VI) Calendário específico e diferenciado próprio das comunidades indígenas no Município de Caucaia, garantindo as especificidades de cada povo ou aldeia, sem ferir as normas da Educação Nacional Brasileira; VII) O uso de material didático-pedagógico específico, produzido preferencialmente, pelos professores indígenas, além do material didático fornecido pelo PNL; VIII) O desenvolvimento de habilidades e competências referentes aos conhecimentos, valores e atitudes dos povos e comunidades envolvidas; IX) A elaboração de avaliações e de currículos e programas próprios; X) A oferta de Educação Infantil: de 0 a 5 anos; Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens, Adultos e Idosos. XI) Os projetos societários dos povos e comunidades indígenas envolvidas. SEÇÃO II - DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA. Art. 5º - A escola indígena será criada pelo Poder Público Municipal através de solicitação do povo ou da comunidade interessada como expressão de suas necessidades educacionais. Parágrafo único. A escola indígena adotará em suas instalações o quantitativo de alunos por sala de aula de acordo com a Resolução do CMEC Nº 01/2014 para a Educação Infantil e Resolução Nº 02/2014 para o Ensino Fundamental. Art. 6º - São Critérios para a criação de escola indígena; I) Sua localização em uma comunidade indígena; II) Projeto Político Pedagógico próprio; III) Organização e gestão escolar própria; IV) Adoção do ensino



bilingüe ou multilíngüe, incluindo as línguas materna e portuguesa; V) Prédio com instalações adequadas. SEÇÃO III - DA GESTÃO ESCOLAR. Art. 7º - A gestão escolar será definida com o povo ou com a comunidade indígena e terá previsão de mecanismos administrativos que assegurem o caráter democrático e participativo, respeitada a legislação vigente. Art. 8º - O gestor escolar deverá ser professor pertencente à etnia indígena e possuir a formação prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 9394/1996. SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTAIS DE GESTÃO ESCOLAR. Art. 9º - O Projeto Político Pedagógico, das escolas indígenas deve expressar a autonomia e a identidade da escola como uma referência importante na garantia do direito a uma educação diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da educação indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas na educação nacional e local, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar. § 1º - Na Educação Escolar Indígena, os Projetos Políticos Pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade. § 2º - Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas indígenas serão construídos de forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas. Devem se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas e à sustentabilidade das mesmas. § 3º - As escolas indígenas, na definição dos seus projetos políticos pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar, em consonância com a legislação vigente. Art. 10 - O Regimento escolar será elaborado coletivamente com a participação efetiva de educadores, alunos, familiares, lideranças e chefes indígenas, representando assim um pacto social entre os que fazem o povo ou a comunidade, atendendo ao que dispõe o art. 34 da Resolução CMEC Nº 02/2014. SEÇÃO V - DO PRÉDIO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Art. 11 - O prédio, as instalações, os equipamentos da escola indígena e as suas concepções de espaço devem ser adequados às necessidades dos índios e responder as aspirações de seu povo ou de sua comunidade, seguindo as orientações seguintes: I) O prédio escolar com estrutura definida pela comunidade de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser suficiente para abrigar os alunos em condições satisfatórias, abrangendo acessibilidade, segurança, higiene e conforto. II) Deverá ser provido de água potável, energia elétrica, acesso à informatização, sanitários adequados e vias de acesso para alunos com necessidades especiais. III) Os recursos didáticos, mobiliário e as instalações deverão ser adequadas e suficientes para o desenvolvimento conforme o Projeto Político Pedagógico. IV) O acervo bibliográfico deverá atender às exigências e necessidades culturais para a faixa etária dos alunos. SEÇÃO VI - DOS DOCENTES. Art. 12 - O corpo docente das Escolas indígenas será composto por professores indígenas pertencentes às respectivas comunidades e etnias, com vistas à perpetuação da qualidade sociocultural da educação dessas comunidades. Parágrafo único. Compete aos professores indígenas a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas. Art. 13 - A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal. Subseção I - DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOS DOCENTES. Art. 14 - A profissionalização dos professores indígenas, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como: I - criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público do sistema municipal de ensino; II - garantia de vagas destinadas a professores indígenas em concurso público no sistema municipal de ensino adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades; III - garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial; IV - garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 11.738/2008; V - garantia de condições dignas de trabalho. Parágrafo único. O sistema municipal de ensino deve também

promover a formação inicial e continuada nas áreas da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das escolas e das redes de ensino. Art. 15 - Para pleitear as vagas destinadas aos profissionais indígenas do sistema municipal de educação, o candidato deverá: I - ser índio e pertencer ao povo a que a escola está inserida; II - Ter formação ou estar em processo de formação no curso de licenciatura intercultural indígena oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC. Art. 16 - Cabe ao Município de Caucaia contratar e remunerar os docentes e funcionários das escolas diferenciadas indígenas até a formalização de concurso conforme o Art. 14 inciso II desta Resolução. Art. 17 - Em casos de carência de novas vagas, licença médica, licença maternidade e outros casos de substituição de professores a comunidade indígena fará a indicação de profissional habilitado junto à Secretaria Municipal de Educação, para suprir essas carências. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 18 - Para o pleno funcionamento da escola, de acordo com a realidade social, política e pedagógica de cada povo ou comunidade indígena, cabe ao município prover a escola indígena integrante do sistema municipal de ensino de: I) Recursos humanos (gestores, professores, auxiliares de serviços, vigias, profissionais da área de informática, apoio pedagógico); II) Recursos materiais (alimentação escolar, material didático-pedagógico, material permanente, material de consumo, equipamentos, manutenção e reparos dos prédios escolares e mobiliários). III) Recursos financeiros (pagamento dos profissionais e funcionários da escola indígena). Art. 19 - Para efeito de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, bem como suas renovações a escola deverá cumprir as exigências da Resolução CMEC Nº 06/2014. Art. 20 - Para efeito de elaboração e entrega do Relatório Anual de Atividades - RAA, a escola deverá cumprir as exigências da Resolução CMEC Nº 05/2014. Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação. Caucaia, em 29 de junho de 2015. Maria Jotacília Matias Rocha - Presidente da Câmara de Educação Infantil. Antonia Claudia de Paula Lima - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente Resolução. Caucaia, 02 de julho de 2015. Ambrósio Ferreira Lima - Secretário de Educação de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ- MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 09.003/2016-CP. O Presidente da CPCL de Caucaia, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 310M DE BIG BAGWALL MISTO A 50% NA PRAIA DO ICARAÍ NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. LICITANTES INABILITADAS: P2 ENGENHARIA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – EPP por descumprir o item 3.4.2.3.2 e GRÉCIA CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir o item 3.8.1 combinado com o item 3.4.2 subitem 3.4.2.2. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Caucaia/CE, 07/07/2016. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.003/2016 - SRP. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção na Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.003/2016- SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Caucaia/CE, 01 de Julho de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ERRATA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ERRATA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de sua Secretária ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção na Ata de Registro de Preço datada em 22 de Junho de 2016, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.003/2016 – SRP**, cujo objetivo é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, nos itens, assim como se segue:

- 1. CORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CORREÇÃO NOS VALORES UNITÁRIOS, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

ONDE LÊ-SE:

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

Razão social: PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI – EPP
CNPJ: Nº: 17.328.748/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	PAPEL NEUTRO 300M - Especificação: papel higiênico com 300m de comprimento e 10cm de largura. Produzido a partir de matéria prima reciclada branca, considerando como papel branco fardo com 08 rolos de 300m.	1.800	FARDO	Supremo	R\$ 1,25	R\$ 90.936,00
69	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - Especificação: papel toalha, medindo aproximadamente 20 X 21 cm, 2 dobras, cor branca, intercaladas tipo interfolhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas. Pacote com 1000 folhas, com informações do fabricante e composição estampados da embalagem.	7.000	PACOTE	Scala	R\$ 6,50	R\$ 8.750,00

00



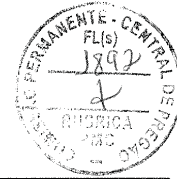
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



70	PAPEL TOALHA NEUTRO - Especificação: papel toalha em bobina com dimensões de 20cm de largura e 200m de comprimento. Produzido a partir de matéria prima reciclada branca, considerado como papel branco caixa com 06 bobinas (06x200).	2.000	CAIXA	Brilho Pratico	R\$ 1,96	R\$ 186.400,00
71	PAPEL TOALHA ROLO - Especificação: papel toalha branco, picotada, em rolo, multiuso, folha dupla, 100% fibra celulósica e gofrada, produto não perecível. Pacote com 02 rolos com 60 toalhas de 19 cm x 21,5 cm cada.	2.000	PACOTE	Totalplast	R\$ 1,40	R\$ 13.000,00
72	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Especificação: polidor de alumínio, frasco com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	3.360	UNIDADE	Wyda	R\$ 1,40	R\$ 6.585,60
73	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - Especificação: prato descartável, fundo, tipo cumbuca, material plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	10.000	PACOTE	Totalplast	R\$ 1,63	R\$ 14.000,00
74	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 15 - Especificação: prato descartável, raso, material plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	10.000	PACOTE	Duetto	R\$ 0,90	R\$ 14.000,00
75	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21 - Especificação: prato descartável, raso, material plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	10.000	PACOTE	Di Francis	R\$ 0,88	R\$ 16.300,00
76	PRENDEDOR DE ROUPA - Especificação: prendedor de roupa, formato retangular, em madeira, pacote com 12 unidades.	200	PACOTE	Viwace	R\$ 3,55	R\$ 180,00
77	RODO PARA LIMPEZA 30 CM - Especificação: rodo	900	UNIDADE	Di Francis	R\$ 3,60	R\$ 792,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 30 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico.					
78	RODO PARA LIMPEZA 40 CM - Especificação: rodo plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 40 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico.	5.300	UNIDADE	Economico	R\$ 2,20	R\$ 18.815,00
79	RODO PARA LIMPEZA 60 CM - Especificação: rodo plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 60 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico.	900	UNIDADE	Bemtivi	R\$ 4,77	R\$ 3.240,00
80	SABÃO EM BARRA - Especificação: sabão em barra 200 gramas, pacote com 05 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	1.700	PACOTE	Ace	R\$ 4,92	R\$ 3.740,00
81	SABÃO EM PÓ 500 G - Especificação: sabão em pó em caixa com 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	21.200	CAIXA	Asplyne	R\$ 25,20	R\$ 101.124,00
82	SABÃO EM PÓ 1 KG - Especificação: sabão em pó em caixa com 01 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	3.300	CAIXA	Flora nenem	R\$ 3,20	R\$ 16.236,00
83	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO 1000 ML - Especificação: sabonete líquido antisséptico, odor característico, PH 8,0 - 8,5, indicado para assepsia das mãos. Com aspecto líquido perolizado viscoso,	400	LITRO	Embala	R\$ 26,60	R\$ 10.080,00





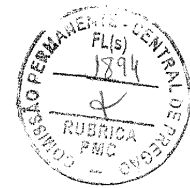
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	embalagem com 1000 ml, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, numero de lote, registro/notificação no ministério da saúde, ficha técnica do produto, instruções e cuidados na utilização. (Anexar Ficha Técnica na proposta).					
84	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO 1 LITRO - Especificação: sabonete líquido, concentrado, glicerinado, PH 5,05 - 6,0. Composição: lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaina, edta, corante, distearato peg 150, cloreto de sódio, dietanolamida de ácido graxo de côco, formaldeído, ácido cítrico, essência, glicerina, água. Frasco com 1 litro. (Anexar Ficha Técnica na proposta).	1.000	LITRO	Embala	R\$ 30,68	R\$ 13.740,00
85	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL - Especificação: sabonete líquido infantil, neutro, frasco com 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	700	UNIDADE	Rava	R\$ 5,55	R\$ 2.240,00
86	SACO PLÁSTICO EM BOBINA - Especificação: saco plástico, confeccionado em polietileno de alta densidade, medidas do saco plástico: 35x50 cm. Quantidade de sacos na bobina: 1000 unidades.	400	BOBINA	Rava	R\$ 5,60	R\$ 10.640,00
87	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - Especificação: saco plástico transparente, confeccionado em polietileno de alta densidade, medidas do saco plástico: 40x60 cm.	240	KG	Invicto	R\$ 6,00	R\$ 7.363,20
88	SACO PARA LIXO 20 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com	600	PACOTE	Rava	R\$ 27,90	R\$ 3.330,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	costura eletrônica no fundo, capacidade 20 litros, em pacote com 100 unidades. Indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.					
89	SACO PARA LIXO 40 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 40 litros, em pacote com 100 unidades. Indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	1.000	PACOTE	Plastec	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
90	SACO PARA LIXO 60 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 60 litros, em pacote com 100 unidades. Indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	1.000	PACOTE	Ceplal	R\$ 1,60	R\$ 6.000,00
91	SACO PRETO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, em polietileno, com costura eletrônica no fundo, pacote com 100 unidades, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	800	PACOTE	Plastic	R\$ 29,65	R\$ 22.320,00
92	SACO PARA LIXO Nº 7 REFORÇADO 100 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 100 litros, largura 70 cm, altura 84 cm, Nº 7, em pacote com 10 unidades.	1.000	PACOTE	Plastic	R\$ 29,65	R\$ 1.600,00
93	SACO PARA LIXO Nº 7 REFORÇADO 200 LITROS -	1.000	PACOTE	Plastic	R\$ 29,65	R\$ 1.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 200 litros, largura 83 cm, altura 97 cm, N° 7, em pacote com 10 unidades.					
94	SACOLA TAMANHO G - Especificação: sacola plástica, tipo camiseta, tamanho G, confeccionada em polietileno virgem, sem aparas, na cor branco leitoso, com corte para alça de 15% da dimensão da sacola, tamanho da sacola 50 x 60 cm.	240	KG	Brilho Pratico	R\$ 5,10	R\$ 7.116,00
95	SACOLA TAMANHO M - Especificação: sacola plástica, tipo camiseta, tamanho M, confeccionada em polietileno virgem, sem aparas, na cor branco leitoso, com corte para alça de 15% da dimensão da sacola, tamanho da sacola 40 x 50 cm.	240	KG	Kasanova	R\$ 21,50	R\$ 7.116,00
96	SACOLA TAMANHO P - Especificação: sacola plástica, tipo camiseta, tamanho P, confeccionada em polietileno virgem, sem aparas, na cor branco leitoso, com corte para alça de 15% da dimensão da sacola, tamanho da sacola 30 x 40 cm.	240	KG	Talgem	R\$ 21,50	R\$ 7.116,00
97	SODA CÁUSTICA - Especificação: soda cáustica, embalagem com 350 gramas, acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação e de validade, informações do fabricante e composição estampada na embalagem.	1.200	UNIDADE	Fort Leves	R\$ 6,40	R\$ 6.120,00
98	TAPETE - Especificação: tapete em material emborrachado, cores variadas tamanho aproximado 30 x 50 cm.	860	UNIDADE	Fort Leves	R\$ 6,58	R\$ 18.490,00
99	TOUCA DESCARTÁVEL - Especificação: touca descartável em TNT, sanfonada, com elástico, cor	120	PACOTE	Fort Leves	R\$ 2,80	R\$ 2.580,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	branca, pacote com 100 unidades.					
100	VASSOURA DE NYLON - Especificação: vassoura com cerdas de nylon, tamanho nº 4, com capa plástica, cabo de madeira revestido em plástico, medindo 1,20 m.	2.200	UNIDADE	Fort Leves	R\$ 2,80	R\$ 14.080,00
101	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - Especificação: vassoura de pelo sintético, medindo 30 cm, com cabo de madeira revestido em plástico.	9.200	UNIDADE	Brilho Pratico	R\$ 3,60	R\$ 60.536,00
102	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - Especificação: Vassoura para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon, cabo de madeira, tipo bidê.	5.050	UNIDADE	Brilho Pratico	R\$ 2,10	R\$ 14.140,00
103	VASSOURÃO GARI - Especificação: vassourão, tipo gari, confeccionado em cerda de nylon, medindo aproximadamente 40 cm.	800	UNIDADE	Limp Max	R\$ 3,80	R\$ 2.240,00

LEIA-SE:

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

Razão social: PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI – EPP
CNPJ: N°: 17.328.748/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	PAPEL NEUTRO 300M - Especificação: papel higiênico com 300m de comprimento e 10cm de largura. Produzido a partir de matéria prima reciclada branca, considerando como papel branco fardo com 08 rolos de 300m.	1.800	FARDO	Supremo	R\$ 50,52	R\$ 90.936,00
69	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - Especificação: papel toalha, medindo aproximadamente 20 X 21 cm, 2 dobras, cor branca, intercaladas tipo interfolhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas. Pacote com 1000	7.000	PACOTE	Scala	R\$ 1,25	R\$ 8.750,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

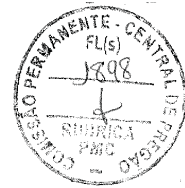


	folhas, com informações do fabricante e composição estampados da embalagem.					
70	PAPEL TOALHA NEUTRO - Especificação: papel toalha em bobina com dimensões de 20cm de largura e 200m de comprimento. Produzido a partir de matéria prima reciclada branca, considerado como papel branco caixa com 06 bobinas (06x200).	2.000	CAIXA	Brilho Pratico	R\$ 93,20	R\$ 186.400,00
71	PAPEL TOALHA ROLO - Especificação: papel toalha branco, picotada, em rolo, multiuso, folha dupla, 100% fibra celulósica e gofrada, produto não perecível. Pacote com 02 rolos com 60 toalhas de 19 cm x 21,5 cm cada.	2.000	PACOTE	Totalplast	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
72	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Especificação: polidor de alumínio, frasco com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	3.360	UNIDADE	Wyda	R\$ 1,96	R\$ 6.585,60
73	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - Especificação: prato descartável, fundo, tipo cumbuca, material plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	10.000	PACOTE	Totalplast	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
74	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 15 - Especificação: prato descartável, raso, material plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	10.000	PACOTE	Duetto	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
75	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21 - Especificação: prato descartável, raso, material plástico oxi-biodegradável, atóxico, tamanho 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	10.000	PACOTE	Di Francis	R\$ 1,63	R\$ 16.300,00
76	PRENDEDOR DE ROUPA - Especificação: prendedor de roupa, formato retangular, em madeira, pacote com 12	200	PACOTE	Viwace	R\$ 0,90	R\$ 180,00

①



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	unidades.					
77	RODO PARA LIMPEZA 30 CM - Especificação: rodo plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 30 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico.	900	UNIDADE	Di Francis	R\$ 0,88	R\$ 792,00
78	RODO PARA LIMPEZA 40 CM - Especificação: rodo plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 40 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico.	5.300	UNIDADE	Economico	R\$ 3,55	R\$ 18.815,00
79	RODO PARA LIMPEZA 60 CM - Especificação: rodo plástico para limpeza, com borracha dupla medindo 60 cm de largura, cabo longo em madeira revestido em plástico.	900	UNIDADE	Bemtivi	R\$ 3,60	R\$ 3.240,00
80	SABÃO EM BARRA - Especificação: sabão em barra 200 gramas, pacote com 05 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	1.700	PACOTE	Ace	R\$ 2,20	R\$ 3.740,00
81	SABÃO EM PÓ 500 G - Especificação: sabão em pó em caixa com 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	21.200	CAIXA	Asplyne	R\$ 4,77	R\$ 101.124,00
82	SABÃO EM PÓ 1 KG - Especificação: sabão em pó em caixa com 01 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	3.300	CAIXA	Flora nenem	R\$ 4,92	R\$ 16.236,00
83	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO 1000 ML - Especificação: sabonete líquido antisséptico, odor característico, PH 8,0 - 8,5, indicado para assepsia das	400	LITRO	Embala	R\$ 25,20	R\$ 10.080,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	mãos. Com aspecto líquido perolizado viscoso, embalagem com 1000 ml, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, ficha técnica do produto, instruções e cuidados na utilização. (Anexar Ficha Técnica na proposta).					
84	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO 1 LITRO - Especificação: sabonete líquido, concentrado, glicerinado, PH 5,05 - 6,0. Composição: lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaína, edta, corante, distearato peg 150, cloreto de sódio, dietanolamida de ácido graxo de côco, formaldeído, ácido cítrico, essência, glicerina, água. Frasco com 1 litro. (Anexar Ficha Técnica na proposta).	1.000	LITRO	Embala	R\$ 13,74	R\$ 13.740,00
85	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL - Especificação: sabonete líquido infantil, neutro, frasco com 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	700	UNIDADE	Rava	R\$ 3,20	R\$ 2.240,00
86	SACO PLÁSTICO EM BOBINA - Especificação: saco plástico, confeccionado em polietileno de alta densidade, medidas do saco plástico: 35x50 cm. Quantidade de sacos na bobina: 1000 unidades.	400	BOBINA	Rava	R\$ 26,60	R\$ 10.640,00
87	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - Especificação: saco plástico transparente, confeccionado em polietileno de alta densidade, medidas do saco plástico: 40x60 cm.	240	KG	Invicto	R\$ 30,68	R\$ 7.363,20
88	SACO PARA LIXO 20 LITROS - Especificação: saco	600	PACOTE	Rava	R\$ 5,55	R\$ 3.330,00

90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 20 litros, em pacote com 100 unidades. Indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.					
89	SACO PARA LIXO 40 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 40 litros, em pacote com 100 unidades. Indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	1.000	PACOTE	Plastec	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
90	SACO PARA LIXO 60 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 60 litros, em pacote com 100 unidades. Indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	1.000	PACOTE	Ceplal	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
91	SACO PRETO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, em polietileno, com costura eletrônica no fundo, pacote com 100 unidades, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	800	PACOTE	Plastic	R\$27,90	R\$ 22.320,00
92	SACO PARA LIXO Nº 7 REFORÇADO 100 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 100 litros, largura 70 cm, altura 84 cm, Nº 7, em pacote com 10 unidades.	1.000	PACOTE	Plastic	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



93	SACO PARA LIXO Nº 7 REFORÇADO 200 LITROS - Especificação: saco para lixo, cor preta, em polietileno, reforçado, com costura eletrônica no fundo, capacidade 200 litros, largura 83 cm, altura 97 cm, Nº 7, em pacote com 10 unidades.	1.000	PACOTE	Plastic	R\$1,60	R\$ 1.600,00
94	SACOLA TAMANHO G - Especificação: sacola plástica, tipo camiseta, tamanho G, confeccionada em polietileno virgem, sem aparas, na cor branco leitoso, com corte para alça de 15% da dimensão da sacola, tamanho da sacola 50 x 60 cm.	240	KG	Brilho Pratico	R\$ 29,65	R\$ 7.116,00
95	SACOLA TAMANHO M - Especificação: sacola plástica, tipo camiseta, tamanho M, confeccionada em polietileno virgem, sem aparas, na cor branco leitoso, com corte para alça de 15% da dimensão da sacola, tamanho da sacola 40 x 50 cm.	240	KG	Kasanova	R\$ 29,65	R\$ 7.116,00
96	SACOLA TAMANHO P - Especificação: sacola plástica, tipo camiseta, tamanho P, confeccionada em polietileno virgem, sem aparas, na cor branco leitoso, com corte para alça de 15% da dimensão da sacola, tamanho da sacola 30 x 40 cm.	240	KG	Talgem	R\$ 29,65	R\$ 7.116,00
97	SODA CÁUSTICA - Especificação: soda cáustica, embalagem com 350 gramas, acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação e de validade, informações do fabricante e composição estampada na embalagem.	1.200	UNIDADE	Fort Leves	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00
98	TAPETE - Especificação: tapete em material emborrachado, cores variadas tamanho aproximado 30 x 50 cm.	860	UNIDADE	Fort Leves	R\$ 21,50	R\$ 18.490,00
99	TOUCA DESCARTÁVEL - Especificação: touca	120	PACOTE	Fort Leves	R\$ 21,50	R\$ 2.580,00



ESTADO DO CEARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	descartável em TNT, sanfonada, com elástico, cor branca, pacote com 100 unidades.					
100	VASSOURA DE NYLON - Especificação: vassoura com cerdas de nylon, tamanho nº 4, com capa plástica, cabo de madeira revestido em plástico, medindo 1,20 m.	2.200	UNIDADE	Fort Leves	R\$ 6,40	R\$ 14.080,00
101	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - Especificação: vassoura de pelo sintético, medindo 30 cm, com cabo de madeira revestido em plástico.	9.200	UNIDADE	Brilho Pratico	R\$ 6,58	R\$ 60.536,00
102	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - Especificação: Vassoura para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon, cabo de madeira, tipo bidê.	5.050	UNIDADE	Brilho Pratico	R\$ 2,80	R\$ 14.140,00
103	VASSOURÃO GARI - Especificação: vassourão, tipo gari, confeccionado em cerda de nylon, medindo aproximadamente 40 cm.	800	UNIDADE	Limp Max	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00

Caucaia/CE, 01 de julho de 2016.

Ana Cristina Dias Carneiro
ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social